

**Projeto de AUXÍLIO MULHER
ADVOGADA EM
VULNERABILIDADE**

Presidente: Poliana Firme de Oliveira

Vitória/ES

2024

2. **CONSIDERANDO** a previsão legal de transferência da anuidade prevista no art 56 do Estatuto da Advocacia e da OAB que compete a CAAES;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação para cumprimento do previsto no Provimento 185/2018 e 216/2023 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO que Advogadas poderão ter necessidades econômica após sofrer agressões ou violência doméstica que resulte em dificuldades no exercício de suas atividades laborais;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária de 2024, RESOLVE promover criar o Programa na forma que segue:

3. APRESENTAÇÃO

A Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo, braço social da OAB-ES, vem desenvolvendo suas atividades pautadas na busca incessante da valorização da classe advocatícia, oferecendo a seus associados serviços e benefícios voltados as suas necessidades.

A realidade social demonstra e vem sendo amplamente demonstrado a violência com mulher, que por consequencia em alguns casos,. Infelizmente, atigem as mulheres advogadas.

É precisamente nesse instante que devemos demonstrar, mais efetivamente, o apoio à advogada vitima, conservando a serenidade, aconselhar e auxiliar.

O intuito da CAAES, na gestão do benefício da assistencial, é o de buscar amparar esta advogada e disponibilizar toda estrutura técnica, operacional, funcional e administrativa para que seja realizada a assistência e apoio neste momento.

4. OBJETIVO

Oferecer à Advogada, regularmente inscrita nos quadros da OAB-ES bem como àquela que já faz jus a isenção conferida pelo provimento 137/2009 do Conselho Federal da OAB, que estejam em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência da violência doméstica comprovadamente sofrida, prestando um auxilio pecuniário.

5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À CONCESSÃO

A assistência será oferecida a advogada:

1. Regularmente inscrita junto à OAB-ES e CAAES e adimplentes com as anuidades;
2. Beneficiadas pelo provimento 137/2009 do Conselho Federal da OAB, ou seja, que estejam contempladas pelo benefício da isenção, por terem

completado 70 (setenta) anos de idade e, cumulativamente, 30 (trinta anos) de contribuição, contínuos ou não.

3. Comprovar a existência de Medida Protetiva devidamente ajuizada, com cópia simples, e se há Sentença transitada em julgado em relação ao agressor.

6. ITENS OBRIGATÓRIO PARA COMPROVAÇÃO DO REQUERIDO

– Petição endereçada ao Presidente da CAAES, fundamentando o pedido, indicando conta bancária para depósito do Auxílio, telefones atualizados para contato e endereço eletrônico para comunicação (se possuir);

– Cópia legível do cartão magnético da conta bancária indicada, bem como do CPF; em caso da indicação de depósito em conta de terceiros, entregar declaração autorizando depósito na conta, bem como cópia de cartão bancário e CPF do indicado pelo requerente com nome completo;

– Comprovar estar sob medidas protetivas da Lei Maria da Penha ou em caso de inexistência da medida, sentença condenatória do agressor transitada em julgado

7. METODOLOGIA DE ACIONAMENTO

1º – A concessão do auxílio observará individualmente cada caso e dependerá de análise socioeconômica e psicossocial a ser realizada pelo Serviço Social da CAAES;

2º – Será indispensável a apresentação de cópias do Registro de Ocorrência da violência sofrida e da decisão judicial que concedeu a medida protetiva ou na falta do deferimento desta sentença condenatória transitada em julgado, nos termos da Lei 11.340/06;

No caso de documentação insuficiente, a Requerente será notificada para a necessária complementação. Se após a notificação a Requerente ficar inerte por prazo superior a 30 (trinta) dias no atendimento da exigência voltada para a complementação da documentação, o processo será arquivado;

O requerimento deverá ser dirigido via DATAGed junto a CAAES que submeterá a avaliação do pela Diretoria. Sendo necessário serão requisitados documentos complementares para emissão do parecer.

Havendo aprovação da Diretoria, o benefício será concedido através de pagamento em parcela única a Requerente, mediante prévio fornecimentos de dados bancários no valor de R\$ 750,00 em três parcelas iguais e sucessivas.

O “Auxílio Rede de Apoio à Mulher Advogada” em nenhuma hipótese será pago cumulativamente com outro benefício concedido pela CAAES, de qualquer natureza.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As dúvidas e informações serão dirimidas pela conveniada e/ou pelo setor de serviço social da CAAES, nos telefones (27) 3232-3600 ramal da Assistência Social.

Este projeto foi adequado na forma do Regimento Interno e Estatuto e entra em vigor em 08 de março de 2024.



PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE ES
POLIANA FIRME DE OLIVEIRA



PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE ES
BEN-HUR BRENNER DAN FARINA



PRESIDENTE DA CAAES MULHER
GENAINA VASCONCELLOS


